



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 091/2014.**

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.954.710-49, portador da R.G nº 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, nº 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **SULCOP COPIADORAS E SUPRIMENTOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.307.834/0001-44, com sede na A. Alcides S. Severiano, nº 27, Bairro Sarandi, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 91.170-001, por seu representante legal **Sr. RUI LOPES DE BORBA**, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF/MF sob o nº 163.837.610-72, portador da C.I. nº 9028456433 – SSP/RS, residente e domiciliado na Av. Gamal Abdel Nasser, nº 575, Bairro Rubem Berta, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2014**, em conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/2006, bem como, as condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto do presente contrato consiste na aquisição de **TONERS PARA IMPRESSORA**, a fim de atender os serviços das Secretarias desta Prefeitura conforme solicitação contida no memorando nº 001/2014, SEMAD, ALMOXARIFADO, memorando este anexo ao processo licitatório

ITEM	QTD	UNI	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VLR UN	VLR TOTAL
08	05	UN	TONER SANSUNG 4600 - COMPATÍVEL SANSUNG 4600	49,80	249,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - Observações do Objeto:**

**2.1** Os cartuchos deverão ser originais dos fabricantes do equipamento ou compatíveis, inteiramente novos, primeiro uso, inclusive a carcaça, e não poderão ser resultantes de remanufaturamento, refilamento, reciclagem, retintagem, reutilização ou recondicionamento, seja parcial ou total. Não serão aceitos produtos em desacordo com essas condições.

**2.2** Os cartuchos de toner deverão ser fornecidos com prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses a contar do recebimento dos mesmos.

**2.3** Todos os materiais deverão ter garantia contra defeito de fabricação por no mínimo 06 (seis) meses.

**2.4** As empresas fornecedoras dos cartuchos de toner ficam responsáveis pelo bom funcionamento do material, no período da garantia, exceto os casos em que ocorrer comprovada falha mecânica nas impressoras.

**2.5** As empresas fornecedoras deverão substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento de comunicado formal, todo e qualquer material que for entregue com defeito ou que vier a apresentá-lo durante o período de garantia.

**CLAUSULA TERCEIRA - Da Entrega e Forma de Entrega:**

**3.1-** A entrega deverá ser em até 05(cinco) dias úteis após cada solicitação, diretamente no Setor de Patrimônio e Almojarifado sito na Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, Av. Borges de Medeiros, 481, Cidade Alta, das 12:30h às 18:30h, neste Município, aos cuidados da fiscal Darlon Rabcheski.

**3.2** Não serão aceitos materiais entregues fora do horário de expediente.

**3.3** Não serão aceitos os materiais sem a respectiva Nota Fiscal.

**3.4** – Condições de entrega dos materiais deverão ser entregues devidamente protegidos e embalados adequadamente contra danos de transporte e acompanhados das respectivas notas fiscais de fornecimento.

**3.5** - Serão considerados seguintes requisitos na entrega dos materiais, para fins de aceitação dos mesmos:

a) Condições/quantidade da embalagem.

b) Se o material está conforme o exigido no edital licitatório.

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550  
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**3.4-** Tais materiais estarão sujeitos a devolução caso não atendam as especificações exigidas neste edital, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do produto, conforme item 1.1.6 deste Termo de Referência

**CLÁUSULA QUARTA – Da Fiscalização:**

4.1) A fiscalização do objeto licitado será realizada pelo Servidor **DARLON RANCHESKI**.

4.2) Os objetos licitados serão recebidos e aceitos, mediante fiscalização, e estarão sujeitos a devolução caso não atendam as especificações exigidas no edital licitatório, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do produto.

**CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência:**

O presente contrato vigorará até o dia 31 de de de 2014, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA – Do pagamento:**

Importa o valor contratual em **R\$ 249,00** (duzentos e quarenta e nove reais)

O pagamento será efetuado, em até 10 (dez) dias após cada entrega e aceitação do objeto licitado **PELA FISCAL** do contrato e mediante a apresentação dos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado tudo o que foi entregue, e deverá ainda constar na nota fiscal, o número do **"PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2014"**, e o número da nota de empenho prévio, emitida por esta Prefeitura.

O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Da dotação:**

As despesas decorrentes do presente contrato será efetuada por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO  
SUB-FUNÇÃO: 122- ADMINISTRAÇÃO GERAL  
PROGRAMA: 0003 – Gestão e Manutenção dos Serviços da SEMAD  
PROJETO: 2013 – Manutenção do Setor Operacional  
DESPEZA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (63)  
RUBRICA: 33903017000000 – MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS

**CLÁUSULA OITAVA - É responsabilidade do CONTRATANTE:**

8.1) Solicitar a entrega do objeto licitado à **CONTRATADA**, dentro do prazo de vigência do presente instrumento.

8.2) O pagamento das parcelas, conforme o determinado na Cláusula Sexta.

8.3) A fiscalização do presente contrato no momento de seu recebimento, o que será feito pela fiscal, conforme consta na Cláusula Quarta, o servidor **DARLON RANCHESKI**.

**CLÁUSULA NONA - É responsabilidade da CONTRATADA:**

9.1) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**.

9.3) Fornecer o objeto licitado na forma estabelecida no presente instrumento.

9.4) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

9.5) Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento do objeto licitado.

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550  
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

9.6) Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização no momento da entrega o objeto licitado e posterior a esta.

9.7) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

9.8) Efetuar a troca do objeto licitado, caso não esteja de acordo com o exigido.

9.9) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão, por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

9.10) A **CONTRATADA** ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, dentro do limite permitido pelo Artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Nos casos de descumprimento contratual além da rescisão, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito:

a) deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução ou inadimplência: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo não superior a 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

10.1) as penalidades da **CONTRATADA** serão registradas no cadastro de fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações;

10.2) nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto houver pendência de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

10.3) da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "h", da Cláusula décima, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação;

10.4) a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Em caso de atraso no pagamento, o contratante pagará juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2014** e a proposta da **CONTRATADA**, constante do respectivo processo.

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550  
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Aplica-se ao presente contrato, a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Fica eleito o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.


Santo Antônio da Patrulha, 16 de Junho de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
PAULO ROBERTO BIER  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

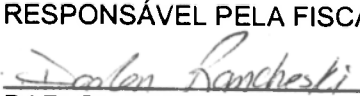
  
\_\_\_\_\_  
SULCOP COPIADORAS E SUPRIMENTOS LTDA EPP  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

  
\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

  
\_\_\_\_\_  
DARLON RANCHESKI  
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 092/2014.**

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.954.710-49, portador da R.G nº 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, nº 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **DELCOPY COPIADORAS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.502.868/0001-88, com sede na Av. Jorge Dariva, nº 1153, sala 51, Bairro Centro, na cidade de Osório/RS, CEP. 95.520-000, por seu representante legal, **Sr. RODRIGO GOMES RODRIGUES**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 718.285.670-00, portador da C.I. nº 1055923691 – SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 326, na cidade de Osório/RS, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2014**, em conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/2006, bem como, as condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto do presente contrato consiste na aquisição de **TONERS PARA IMPRESSORA**, a fim de atender os serviços das Secretarias desta Prefeitura conforme solicitação contida no memorando nº 001/2014, SEMAD, ALMOXARIFADO, memorando este anexo ao processo licitatório

ITEM	QTD	UNI	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VLR UN	VLR TOTAL
01	50	UN	TONER HP436 - COMPATÍVEL COM HP 435/436	31,10	1.555,00
02	70	UN	TONER HP 5949A - COMPATÍVEL COM HP 59449A	35,75	2.502,50

**CLÁUSULA SEGUNDA - Observações do Objeto:**

**2.1** Os cartuchos deverão ser originais dos fabricantes do equipamento ou compatíveis, inteiramente novos, primeiro uso, inclusive a carcaça, e não poderão ser resultantes de remanufaturamento, refilamento, reciclagem, retintagem, reutilização ou recondicionamento, seja parcial ou total. Não serão aceitos produtos em desacordo com essas condições.

**2.2** Os cartuchos de toner deverão ser fornecidos com prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses a contar do recebimento dos mesmos.

**2.3** Todos os materiais deverão ter garantia contra defeito de fabricação por no mínimo 06 (seis) meses.

**2.4** As empresas fornecedoras dos cartuchos de toner ficam responsáveis pelo bom funcionamento do material, no período da garantia, exceto os casos em que ocorrer comprovada falha mecânica nas impressoras.

**2.5** As empresas fornecedoras deverão substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento de comunicado formal, todo e qualquer material que for entregue com defeito ou que vier a apresentá-lo durante o período de garantia.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Da Entrega e Forma de Entrega:**

**3.1-** A entrega deverá ser em até 05(cinco) dias úteis após cada solicitação, diretamente no Setor de Patrimônio e Almojarifado, sito. na Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, Av. Borges de Medeiros, 481, Cidade Alta, das 12:30h às 18:30h, neste Município, aos cuidados da fiscal Darlon Rabcheski.

**3.1.1** Não serão aceitos materiais entregues fora do horário de expediente.

**3.1.2** Não serão recebidos os materiais sem a respectiva Nota Fiscal.

**3.2** – Condições de entrega: os materiais deverão ser entregues devidamente protegidos e embalados adequadamente contra danos de transporte e acompanhados das respectivas notas fiscais de fornecimento.

**3.3** - Serão considerados os seguintes requisitos na entrega dos materiais, para fins de aceitação dos mesmos:

a) Condições/qualidade da embalagem.

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550  
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

b) Se o material está conforme o exigido no edital licitatório.

**3.4-** Tais materiais estarão sujeitos a devolução caso não atendam as especificações exigidas neste edital, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do produto, conforme item 1.1.6 deste Termo de Referência

**CLÁUSULA QUARTA – Da Fiscalização:**

4.1) A fiscalização do objeto licitado será realizada pelo Servidor **DARLON RANCHESKI**.

4.2) Os objetos licitados serão recebidos e aceitos, mediante fiscalização, e estarão sujeitos a devolução caso não atendam as especificações exigidas no edital licitatório, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do produto.

**CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência:**

O presente contrato vigorará até o dia 31 de dezembro de 2014, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA – Do pagamento:**

Importa o valor contratual em **R\$ 4.057,50 (quatro mil e cinqüenta e sete reais e cinqüenta centavos)**

O pagamento será efetuado, em até 10 (dez) dias após cada entrega e aceitação do objeto licitado **PELA FISCAL** do contrato e mediante a apresentação dos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado tudo o que foi entregue, e deverá ainda constar na nota fiscal, o número do **"PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2014"**, e o número da nota de empenho prévio, emitida por esta Prefeitura.

O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Da dotação:**

As despesas decorrentes do presente contrato será efetuada por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO  
SUB-FUNÇÃO: 122- ADMINISTRAÇÃO GERAL  
PROGRAMA: 0003 – Gestão e Manutenção dos Serviços da SEMAD  
PROJETO: 2013 – Manutenção do Setor Operacional  
DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (63)  
RUBRICA: 33903017000000 – MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS

**CLÁUSULA OITAVA - É responsabilidade do CONTRATANTE:**

8.1) Solicitar a entrega do objeto licitado à **CONTRATADA**, dentro do prazo de vigência do presente instrumento.

8.2) O pagamento das parcelas, conforme o determinado na Cláusula Sexta.

8.3) A fiscalização do presente contrato no momento de seu recebimento, o que será feito pela fiscal, conforme consta na Cláusula Quarta, o servidor **DARLON RANCHESKI**.

**CLÁUSULA NONA - É responsabilidade da CONTRATADA:**

9.1) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**.

9.3) Fornecer o objeto licitado na forma estabelecida no presente instrumento.

9.4) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

9.5) Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que,

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550  
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento do objeto licitado.

9.6) Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização no momento da entrega o objeto licitado e posterior a esta.

9.7) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

9.8) Efetuar a troca do objeto licitado, caso não esteja de acordo com o exigido.

9.9) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão, por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

9.10) **A CONTRATADA** ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, dentro do limite permitido pelo Artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Nos casos de descumprimento contratual além da rescisão, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito:

a) deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução ou inadimplência: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo não superior a 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

10.1) as penalidades da **CONTRATADA** serão registradas no cadastro de fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações;

10.2) nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto houver pendência de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

10.3) da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "h", da Cláusula décima, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação;

10.4) a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Em caso de atraso no pagamento, o contratante pagará juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2014** e a proposta da **CONTRATADA**, constante do respectivo

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550  
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

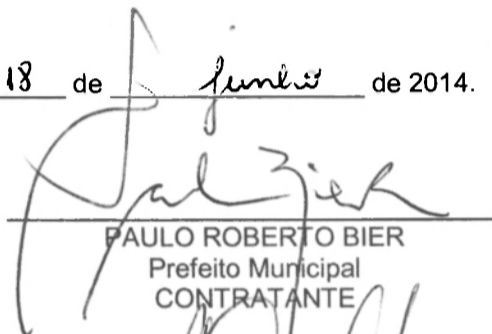
processo.

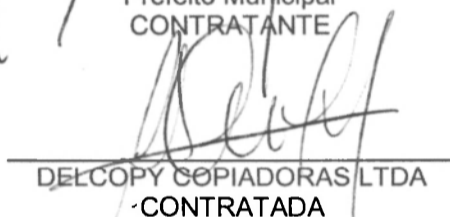
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Aplica-se ao presente contrato, a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações posteriores, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Fica eleito o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 18 de junho de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
PAULO ROBERTO BIER  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

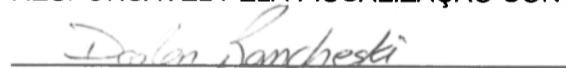
  
\_\_\_\_\_  
DELCOPY COPIADORAS LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

10/10  
\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

Oliveria  
\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

  
\_\_\_\_\_  
DARLON RANCHESKI  
CPF:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 093/2014.**

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.954.710-49, portador da R.G nº 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, nº 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **AITEK MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.989.493/0001-50, com sede na Rua Gregório Perez, nº 211, Bairro Cavahada, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP. 91.740-350, por seu representante legal, **Sr. RAFAEL ALVES DA COSTA**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.418.620-99 e portador da C.I. nº 2095555914 – SSP/RS e **Sr. GABRIEL ALVES DA COSTA**, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.923.530-21, portador da C.I. nº 1095540884 – SSP/RS, ambos residentes e domiciliados na Rua Breno Baldo, nº 110, casa 02, Bairro Cavahada, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2014**, em conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/2006, bem como, as condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto do presente contrato consiste na aquisição de **TONERS PARA IMPRESSORA**, a fim de atender os serviços das Secretarias desta Prefeitura conforme solicitação contida no memorando nº 001/2014, SEMAD, ALMOXARIFADO, memorando este anexo ao processo licitatório

ITEM	QTD	UNI	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VLR UN	VLR TOTAL
04	15	UN	TONER HP 278A - COMPATÍVEL COM HP 278A	27,00	405,00
05	25	UN	TONER HP Q 2612A - COMPATÍVEL HP Q 2612AC	25,00	625,00
06	10	UN	TONER SANSUNG 4200 - COMPATÍVEL SANSUNG 4200	38,00	380,00
07	12	UN	TONER SANSUNG 4521 - COMPATÍVEL SANSUNG 4521/2010	38,00	456,00
10	70	UN	TONER LEXMARK E120 – COMPATÍVEL LEXMARK E120	30,00	2.100,00
12	20	UN	TONER SAMSUNG HR-D101S – COMPATÍVEL SANSUNG HR -D101S	60,00	1.200,00
13	10	UN	TONER BROTHER TN 560 – COMPATÍVEL BROTHER TN 560	35,00	350,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - Observações do Objeto:**

**2.1** Os cartuchos deverão ser originais dos fabricantes do equipamento ou compatíveis, inteiramente novos, primeiro uso, inclusive a carcaça, e não poderão ser resultantes de remanufaturamento, refilamento, reciclagem, retintagem, reutilização ou recondicionamento, seja parcial ou total. Não serão aceitos produtos em desacordo com essas condições.

**2.2** Os cartuchos de toner deverão ser fornecidos com prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses a contar do recebimento dos mesmos.

**2.3** Todos os materiais deverão ter garantia contra defeito de fabricação por no mínimo 06 (seis) meses.

**2.4** As empresas fornecedoras dos cartuchos de toner ficam responsáveis pelo bom funcionamento do material, no período da garantia, exceto os casos em que ocorrer comprovada falha mecânica nas impressoras.

**2.5** As empresas fornecedoras deverão substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento de comunicado formal, todo e qualquer material que for entregue com defeito ou que vier a apresentá-lo durante o período de garantia.

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550  
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**CLÁUSULA TERCEIRA - Da Entrega e Forma de Entrega:**

**3.1-** A entrega deverá ser em até 05(cinco) dias úteis após cada solicitação, diretamente no Setor de Patrimônio e Almojarifado, sito. na Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, Av. Borges de Medeiros, 481, Cidade Alta, das 12:30h às 18:30h, neste Município, aos cuidados da fiscal Darlon Rabcheski.

3.1.1 Não serão aceitos materiais entregues fora do horário de expediente.

3.1.2 Não serão recebidos os materiais sem a respectiva Nota Fiscal.

**3.2** – Condições de entrega: os materiais deverão ser entregues devidamente protegidos e embalados adequadamente contra danos de transporte e acompanhados das respectivas notas fiscais de fornecimento.

**3.3** - Serão considerados os seguintes requisitos na entrega dos materiais, para fins de aceitação dos mesmos:

a) Condições/qualidade da embalagem.

b) Se o material está conforme o exigido no edital licitatório.

3.4 -Tais materiais estarão sujeitos a devolução caso não atendam as especificações exigidas neste edital, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do produto, conforme item 1.1.6 deste Termo de Referência

**CLÁUSULA QUARTA – Da Fiscalização:**

4.1) A fiscalização do objeto licitado será realizada pelo Servidor **DARLON RANCHESKI**.

4.2) Os objetos licitados serão recebidos e aceitos, mediante fiscalização, e estarão sujeitos a devolução caso não atendam as especificações exigidas no edital licitatório, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do produto.

**CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência:**

O presente contrato vigorará até o dia 31 de dezembro de 2014, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA – Do pagamento:**

Importa o valor contratual em R\$ 5.516,00 (cinco mil quinhentos e dezesseis reais).

O pagamento será efetuado, em até 10 (dez) dias após cada entrega e aceitação do objeto licitado **PELA FISCAL** do contrato e mediante a apresentação dos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado tudo o que foi entregue, e deverá ainda constar na nota fiscal, o número do “**PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2014**”, e o número da nota de empenho prévio, emitida por esta Prefeitura.

O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Da dotação:**

As despesas decorrentes do presente contrato será efetuada por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – DEPARTAMENTO DE COMPRAS

FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 122- ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 0003 – Gestão e Manutenção dos Serviços da SEMAD

PROJETO: 2013 – Manutenção do Setor Operacional

DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (63)

RUBRICA: 33903017000000 – MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS

**CLÁUSULA OITAVA - É responsabilidade do CONTRATANTE:**

8.1) Solicitar a entrega do objeto licitado à **CONTRATADA**, dentro do prazo de vigência do presente instrumento.

8.2) O pagamento das parcelas, conforme o determinado na Cláusula Sexta.

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3661-8550  
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

8.3) A fiscalização do presente contrato no momento de seu recebimento, o que será feito pela fiscal, conforme consta na Cláusula Quarta, o servidor **DARLON RANCHESKI**.

**CLÁUSULA NONA - É responsabilidade da CONTRATADA:**

- 9.1) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.2) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**.
- 9.3) Fornecer o objeto licitado na forma estabelecida no presente instrumento.
- 9.4) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.
- 9.5) Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento do objeto licitado.
- 9.6) Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização no momento da entrega o objeto licitado e posterior a esta.
- 9.7) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.
- 9.8) Efetuar a troca do objeto licitado, caso não esteja de acordo com o exigido.
- 9.9) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão, por conta exclusiva da **CONTRATADA**.
- 9.10) A **CONTRATADA** ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, dentro do limite permitido pelo Artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Nos casos de descumprimento contratual além da rescisão, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito:

- a) deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução ou inadimplência: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo não superior a 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- 10.1) as penalidades da **CONTRATADA** serão registradas no cadastro de fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações;
- 10.2) nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto houver pendência de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 10.3) da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "h", da Cláusula décima, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação;
- 10.4) a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Em caso de atraso no pagamento, o contratante pagará juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2014** e a proposta da **CONTRATADA**, constante do respectivo processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Aplica-se ao presente contrato, a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Fica eleito o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 12 de Julho de 2014.

  
PAULO ROBERTO BIER  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
ALTEK MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA  
CONTRATADA

11.989.493/0001-50

ALTEK MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA.  
RUA GREGÓRIO PEREZ, 211  
CAVALHADA - CEP 91740-350  
PORTO ALEGRE - RS

TESTEMUNHAS:

resia  
Nome  
CPF

Oliveria  
Nome  
CPF

RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

Darlon Rancheski  
DARLON RANCHESKI  
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 094/2014.**

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.954.710-49, portador da R.G nº 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, nº 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **SUPRIFLORES COMERCIO DE SUPRIMENTOS EM INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.430.656/0001-00, com sede na Rua Tiradentes, nº 333, Bairro Centro, na cidade de Flores da Cunha/RS, CEP 95.270-000, por seu representante legal **Sr. AMADEU FERDINANDO MARTINS DA ROCHA**, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF/MF sob o nº 421.080.120-87, portador da C.I. nº 4030921623 – SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Pedro Ângelo Zamboni, nº 1352, Bairro Granja União, na cidade de Flores da Cunha/RS, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2014**, em conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/2006, bem como, as condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto do presente contrato consiste na aquisição de **TONERS PARA IMPRESSORA**, a fim de atender os serviços das Secretarias desta Prefeitura conforme solicitação contida no memorando nº 001/2014, SEMAD, ALMOXARIFADO, memorando este anexo ao processo licitatório

ITEM	QTD	UNI	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VLR UN	VLR TOTAL
03	90	UN	TONER HP 505A - COMPATÍVEL COM 505A	38,50	3.465,00
09	40	UN	TONER BROTHER TN 580 - COMPATÍVEL BROTHER TN 580	34,90	1.396,00
11	10	UN	TONER LEXMAR T 640 - COMPATÍVEL LEXMARK T 640	137,95	1.379,50

**CLÁUSULA SEGUNDA - Observações do Objeto:**

**2.1** Os cartuchos deverão ser originais dos fabricantes do equipamento ou compatíveis, inteiramente novos, primeiro uso, inclusive a carcaça, e não poderão ser resultantes de remanufaturamento, refilamento, reciclagem, retintagem, reutilização ou recondicionamento, seja parcial ou total. Não serão aceitos produtos em desacordo com essas condições.

**2.2** Os cartuchos de toner deverão ser fornecidos com prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses a contar do recebimento dos mesmos.

**2.3** Todos os materiais deverão ter garantia contra defeito de fabricação por no mínimo 06 (seis) meses.

**2.4** As empresas fornecedoras dos cartuchos de toner ficam responsáveis pelo bom funcionamento do material, no período da garantia, exceto os casos em que ocorrer comprovada falha mecânica nas impressoras.

**2.5** As empresas fornecedoras deverão substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento de comunicado formal, todo e qualquer material que for entregue com defeito ou que vier a apresentá-lo durante o período de garantia.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Da Entrega e Forma de Entrega:**

**3.1-** A entrega deverá ser em até 05(cinco) dias úteis após cada solicitação, diretamente no Setor de Patrimônio e Almojarifado, sito. na Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, Av. Borges de Medeiros, 481, Cidade Alta, das 12:30h às 18:30h, neste Município, aos cuidados da fiscal Darlon Rabcheski.

**3.1.1** Não serão aceitos materiais entregues fora do horário de expediente.

**3.1.2** Não serão recebidos os materiais sem a respectiva Nota Fiscal.

**3.2** – Condições de entrega: os materiais deverão ser entregues devidamente protegidos e embalados adequadamente contra danos de transporte e acompanhados das respectivas notas fiscais de fornecimento.

**3.3** - Serão considerados os seguintes requisitos na entrega dos materiais, para fins de aceitação dos mesmos:

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550  
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

- a - Condições/qualidade da embalagem.
- b - Se o material está conforme o exigido no edital licitatório.

**3.4-** Tais materiais estarão sujeitos a devolução caso não atendam as especificações exigidas neste edital, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do produto, conforme item 1.1.6 deste Termo de Referência

**CLÁUSULA QUARTA – Da Fiscalização:**

- 4.1) A fiscalização do objeto licitado será realizada pelo Servidor **DARLON RANCHESKI**.
- 4.2) Os objetos licitados serão recebidos e aceitos, mediante fiscalização, e estarão sujeitos a devolução caso não atendam as especificações exigidas no edital licitatório, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do produto.

**CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência:**

O presente contrato vigorará até o dia 31 de dezembro de 2014, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA – Do pagamento:**

Importa o valor contratual em **R\$ 6.240,50 ( seis mil duzentos e quarenta reais e cinquenta centavos)**.  
O pagamento será efetuado, em até 10 (dez) dias após cada entrega e aceitação do objeto licitado **PELA FISCAL** do contrato e mediante a apresentação dos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado tudo o que foi entregue, e deverá ainda constar na nota fiscal, o número do **"PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2014"**, e o número da nota de empenho prévio, emitida por esta Prefeitura.

O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Da dotação:**

As despesas decorrentes do presente contrato será efetuada por conta da seguinte dotação orçamentária:  
ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO  
SUB-FUNÇÃO: 122- ADMINISTRAÇÃO GERAL  
PROGRAMA: 0003 – Gestão e Manutenção dos Serviços da SEMAD  
PROJETO: 2013 – Manutenção do Setor Operacional  
DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (63)  
RUBRICA: 33903017000000 – MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS

**CLÁUSULA OITAVA - É responsabilidade do CONTRATANTE:**

- 8.1) Solicitar a entrega do objeto licitado à **CONTRATADA**, dentro do prazo de vigência do presente instrumento.
- 8.2) O pagamento das parcelas, conforme o determinado na Cláusula Sexta.
- 8.3) A fiscalização do presente contrato no momento de seu recebimento, o que será feito pela fiscal, conforme consta na Cláusula Quarta, o servidor **DARLON RANCHESKI**.

**CLÁUSULA NONA - É responsabilidade da CONTRATADA:**

- 9.1) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.2) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**.
- 9.3) Fornecer o objeto licitado na forma estabelecida no presente instrumento.
- 9.4) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550  
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

9.5) Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento do objeto licitado.

9.6) Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização no momento da entrega o objeto licitado e posterior a esta.

9.7) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

9.8) Efetuar a troca do objeto licitado, caso não esteja de acordo com o exigido.

9.9) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão, por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

9.10) A **CONTRATADA** ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, dentro do limite permitido pelo Artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Nos casos de descumprimento contratual além da rescisão, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito:

a) deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução ou inadimplência: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo não superior a 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

10.1) as penalidades da **CONTRATADA** serão registradas no cadastro de fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações;

10.2) nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto houver pendência de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

10.3) da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "h", da Cláusula décima, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação;

10.4) a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Em caso de atraso no pagamento, o contratante pagará juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 10.000.000/2010.

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550  
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA


Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2014** e a proposta da **CONTRATADA**, constante do respectivo processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Aplica-se ao presente contrato, a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações posteriores, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Fica eleito o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

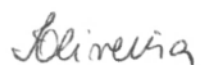
Santo Antônio da Patrulha, 16 de junho de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
PAULO ROBERTO BIER  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

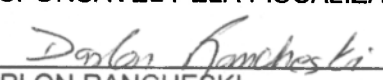
  
\_\_\_\_\_  
SUPRIFLORES COMERCIO DE SUPRIMENTOS EM INFORMATICA LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

  
\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

  
\_\_\_\_\_  
DARLON RANCHESKI  
CPF: